



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTONACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 5/2019 de 28 de Março

Suspensão do Mandato da Senhora Deputada Rosalina Ximenes para Efeitos de Prosseguimento de Processo Judicial 1

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2019

de 28 de Março

SUSPENSÃO DO MANDATO DA SENHORA DEPUTADA ROSALINA XIMENES PARA EFEITOS DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL

Nos termos do disposto no artigo 4.º, alínea b) e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional a suspensão do mandato da Senhora Deputada Rosalina Ximenes para efeitos de prosseguimento do processo NUC 328/16.PDDIL.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou suspender o mandato da Senhora Deputada Rosalina Ximenes, apenas e só nos dias em que tenha de estar presente na audiência de discussão e julgamento.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atualizada, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, suspender o mandato da Senhora Deputada Rosalina Ximenes para efeitos de prosseguimento do processo NUC 328/16.PDDIL, somente no dia 29 de março de 2019, data marcada para a audiência de julgamento, e nos demais dias em que tenha lugar a audiência de julgamento.

Aprovada em 25 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral